Retirado em 14/11/96

1.ª Votação	Resultado
___/___/___	
2.ª Votação	
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 322/96 **DATA** 23 / 01 / 96

PROMOVENTE: VER. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

ASSUNTO : REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS DE VEREADORES EM SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 375

INCLUI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132 , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 132 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 132 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 23 de janeiro de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de janeiro de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132

REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS DE VEREADORES EM SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

DECRETO:

Artigo 1º - Aos Vereadores que a serviço, em viagem, deslocarem-se para fora do município, não será devido qualquer espécie de remuneração à título de diárias.

Artigo 2º - É assegurado aos Vereadores o ressarcimento de despesas com transporte e hospedagem quando, a viagem for realizada com a autorização do Plenário da Câmara.

Parágrafo único - Os valores serão ressarcidos mediante a apresentação de relatório de viagem e, comprovante da despesas.

Artigo 3º - Nos casos de participação em Congressos e Similares, poderão ser adiantados os valores à título de transporte e hospedagem devendo, no regresso, ser prestada contas de acordo com o parágrafo único, do artigo 2º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrrão por conta de dotação orçamentária própria.

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

Artigo 5º – *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 97, de 23 de agosto de 1993.*

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995.

Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

De: Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL
Para: PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES

BUTIÁ/RS., 14 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

Na qualidade de autor do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, Processo nº 322/96 que "Regulamenta o ressarcimento de despesas de viagens de vereadores em serviço", venho pela presente, com base no artigo 74, Do Regimento Interno, requerer a retirada da proposição supra mencionada.

Certos de seu pronto atendimento, subscrevo

Atenciosamente,

Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

Digitalizado com CamScanner